



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.museus.gov.br

**EDITAL Nº 128/2023**

Processo nº 01415.001045/2023-97

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023  
PRÊMIO DARCY RIBEIRO DE EDUCAÇÃO MUSEAL 2023**

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna público a seleção pública em nível nacional, em regime de execução indireta, regida pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e subsidiariamente, naquilo que lhe for aplicável, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a 9ª Edição do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação Museal, que consiste na premiação de práticas/ações de Educação Museal realizados em território nacional, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.001045/2023-97, cujos autos se encontram à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a premiação de 20 (vinte), práticas/ações de educação museal, realizadas por instituições museológicas privadas sem fins lucrativos, num processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade, conforme, Portaria Ibram nº 605/2021 - PNEM.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Entende-se por práticas/ações de educação museal o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais de instituições museológicas para promoção e fortalecimento das instituições museológicas como espaço de produção e disseminação de conhecimento e comunicação. O reconhecimento de tais ações traduz uma política interessada na proliferação criativa e comprometida das práticas educacionais em museus. É uma ação de reconhecimento de boas práticas que permite estabelecer, de um lado, referências positivas para os trabalhos de outras instituições e de outro lado, inspirações para o desenvolvimento de alternativas e soluções para a superação de dificuldades comuns entre museus e instituições culturais.

2.2 Para os fins do presente Edital, entende-se:

2.2.1 ações de educação museal habilitadas: aquela que tiver a documentação relativa à inscrição aprovada, nos termos do item 8 do presente Edital.

2.3 Maiores informações sobre os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal – PNEM podem ser obtidas consultando-se a Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021.

**3. DOS PRÊMIOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Serão distribuídos 20 (vinte) prêmios de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada selecionado, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.2 As despesas necessárias à execução do presente Edital terão dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignada ao Instituto Brasileiro de Museus, e está enquadrada no Programa de Trabalho 13.392.5025.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional, PTRES 226142, Natureza de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 1444 – Recursos do Tesouro.

3.3 Os recursos citados no item 3.1 deste Edital destinar-se-ão exclusivamente à premiação das práticas/ações de educação museal selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às expensas do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus – DDFEM/Ibram.

3.4. Poderá haver aumento do número de prêmios distribuídos de acordo com disponibilidade orçamentária, seguindo a lista final de classificação.

#### 4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

4.1 O prazo para a realização das inscrições será de 8h do dia 18 de outubro de 2023 até às 23h59 do dia 10 de novembro de 2023, horário de Brasília.

#### 5. DO ENVIO DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma gratuita exclusivamente pelo e-mail [inscricao.edital@museus.gov.br](mailto:inscricao.edital@museus.gov.br).

5.2 No ato da inscrição deverá ser anexado ao e-mail [inscricao.edital@museus.gov.br](mailto:inscricao.edital@museus.gov.br), o arquivo (Anexo I), em documento único na extensão “pdf” devidamente assinado pela autoridade responsável, em tamanho inferior a 10 MB, com no máximo 10 laudas; e documentação comprobatória de vinculação no caso do proponente ser instituição mantenedora, indicando no assunto do e-mail: Edital Prêmio Darcy Ribeiro de Educação Museal 2023.

5.3 Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como, pelos arquivos enviados, isentando o Instituto Brasileiro de Museus de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

5.4 Para a inserção de imagens no Anexo I, deve-se observar a legislação vigente acerca de uso da imagem de crianças e adolescentes (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

5.5 O arquivo em extensão **pdf** de que trata o item 5.2 (Anexo I) não poderá exceder a 10 Mb.

5.6 Não serão aceitas inscrições fora dos padrões indicados nos subitens 5.1 e 5.2.

5.7 As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos. Caso haja mais de uma inscrição para a mesma instituição museológica será considerado o último arquivo enviado pelo email indicado no subitem 5.1.

5.8 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando o interesse da Administração o exigir.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão concorrer ao prêmio **somente** instituições museológicas privadas sem fins lucrativos, com atividades museológicas ou mantenedoras de unidades museológicas mencionadas. Em caso de unidade mantenedora, ou seja, caso a instituição proponente seja diferente da instituição beneficiária, é necessário o envio do documento em pdf junto ao Anexo I, comprovando a vinculação das instituições (ex: carta de anuência ou similar).

6.1.1. Consideram-se instituições museológicas aquelas sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. Enquadrar-se-ão neste

edital, as instituições voltadas para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

6.1.2. A instituição museológica deverá possuir funcionamento regular no setor museal há pelo menos 03 (três) anos, comprovados pelo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

6.2. Cada instituição museológica concorrente deverá apresentar pelo menos 01 (uma) ação educativa que tenha sido concluída em 2021, 2022 ou 2023.

6.3. É permitido que a ação educativa ainda esteja em execução, desde que suas atividades façam parte de ação continuada, cujos resultados periódicos possam ser mensurados e indicados no Anexo I.

6.4 A ação educativa apresentada pode ter iniciado antes de 2021, desde que concluída em 2021, 2022 ou 2023, ou que ainda esteja em andamento, nos termos do item 6.3.

## 7. DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedada a participação de proponente que possua em seu quadro pessoa física vinculada ao órgão ou entidade concedente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

7.2 É vedada a participação de proponente que esteja em débito com a União.

7.3 É vedada a inscrição de pessoas jurídicas de direito privado que possuam dentre os seus dirigentes:

7.3.1 membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; e

7.3.2 servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

7.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas de direito privado que tenham pendências com o Ibram, relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outras iniciativas apoiadas por Editais publicados por este Instituto.

7.5 É vedada a participação de entidades que tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

7.5.1 omissão no dever de prestar contas;

7.5.2 descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

7.5.3 desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

7.5.4 ocorrência de dano ao Erário; ou

7.5.5 prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.5.6 É vedada a inscrição de ação já contemplada em edições anteriores do Prêmio Darcy Ribeiro.

7.5.7 É vedada a inscrição de instituições museológicas públicas federais, estaduais, municipais ou distritais.

7.6 É vedada a inscrição de ação já contemplada em edições anteriores do Prêmio Darcy Ribeiro.

7.7 É vedada a inscrição de instituições museológicas públicas federais, estaduais, municipais ou distritais.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compete à Coordenação de Financiamento e Fomento – CFF/DDFEM/Ibram proceder à habilitação das inscrições, por meio de comissão técnica composta por servidores designados para este fim.

8.2 Serão inabilitadas as inscrições que:

- 8.2.1 não se enquadrem como entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do item 6.1;
- 8.2.2 não cumprirem as condições básicas quanto à ação educativa apresentada, conforme itens 6.2 a 6.4;
- e
- 8.2.3 não apresentarem o Anexo I preenchido corretamente, de acordo com os itens 5.2 e 6.3.
- 8.3. O resultado com a lista de inscrições habilitadas será comunicado aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).
- 8.4. Fica facultado ao candidato inabilitado a interposição de recurso, nos termos previstos no item 16.4 deste Edital.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. O Instituto Brasileiro de Museus constituirá Comissão de Seleção para avaliar as práticas educacionais das instituições habilitadas, conforme item 8, que será composta por no mínimo 03 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural e nas áreas de museologia e educação museal. A referida comissão será presidida por 1 (um) representante designado pela Presidenta do Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.
- 9.2 Os profissionais serão convidados a participar, sem ônus para o Ibram, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias, se for o caso.
- 9.3 A Comissão de Seleção se encontrará presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, na sede do Ibram, para as reuniões de avaliação, previstas para o mês de novembro, conforme agendas dos profissionais convidados. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, por e-mail ou telefonema, para ocorrerem de maneira virtual.
- 9.4 A Comissão de Seleção terá apoio administrativo de servidor do DDFEM/Ibram designado como Secretário.
- 9.5 Os membros da Comissão de Seleção serão designados por meio de Portaria assinada pela Presidenta do Ibram, nos termos do inciso VII do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.
- 9.6 O membro da Comissão de Seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar as ações nas quais tenha interesse pessoal; em cuja elaboração tenha participado; de grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado; de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.7 Os impedimentos descritos no item 9.6 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 9.8 O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 9.6 deverá comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.
- 9.9 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela Presidência da Comissão à Presidência do Ibram, a qual providenciará os encaminhamentos, com vistas à divulgação dos resultados provisório e final.
- 9.10 A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

## 10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 10.1. Para avaliação e seleção dos projetos serão considerados os seguintes critérios:
- 10.1.1. clareza nos objetivos da Ação Educativa realizada, histórico, significância (alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Museus - PNM), e diversificação - (0 a 50 pontos);
- 10.1.2. inovação e criatividade quanto à temática e/ou metodologia (elementos específicos de valor relacionado à inovação de práticas, metodologias, temas, processos e/ou replicação de boas práticas) - (0 a 50 pontos);

10.1.3. efeito multiplicador (possibilidade de desenvolver a Ação Educativa para diversos públicos) - (0 a 50 pontos);

10.1.4. impacto sociocultural da Ação Educativa realizada - (0 a 50 pontos);

10.1.5. fundamentação teórica (menção das pesquisas, obras e das discussões de outros autores sobre os temas abordados na ação)- (0 a 50 pontos);

10.1.6. previsão de acessibilidade e democratização (presença de recursos e metodologias que viabilizem a acessibilidade física, social e atitudinal para a inclusão de pessoas com deficiência física, com deficiência cognitiva e/ou em vulnerabilidade social como participantes ou em sua equipe) - (0 a 50 pontos);

10.1.7. caráter participativo: envolvimento de agentes internos e externos (museus e comunidades) na concepção, execução e avaliação da iniciativa – (0 a 50 pontos);

10.1.8. perspectivas educativas de museu inclusivo: atenção à diversidade (presença de elementos específicos de valor relacionado a questões ambientais, promoção da igualdade de gênero e igualdade de oportunidades, necessidades das pessoas com deficiência, direitos dos grupos historicamente excluídos e direitos dos povos indígenas) – (0 a 50 pontos);

10.2 A pontuação será aferida conforme tabela abaixo:

Pontuação	Avaliação
0 a 10	Muito insuficiente
11 a 20	Insuficiente
21 a 30	Aceitável
31 a 40	Satisfatório
41 a 50	Muito satisfatório

10.3 Será atribuída pontuação extra, considerando a localização geográfica do projeto, conforme os critérios abaixo:

10.3.1. Região Norte: 3 pontos

10.3.2 Região Centro-oeste, exceto Distrito Federal: 2 pontos

10.3.3. Região Nordeste: 1 ponto.

10.4 Como critério de desempate será observada a pontuação relativa ao subitem 10.1.2, em primeiro lugar, e ao subitem 10.1.4, em segundo lugar.

10.5. Serão desclassificadas as iniciativas que não atingirem 50% (cinquenta por cento), do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.2 A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3 O resultado provisório da fase de classificação e julgamento será comunicado aos candidatos por meio do e-mail cadastrado na inscrição e será publicado no DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

11.4 O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico comunicado aos participantes classificados nas colocações atingidas pelos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

11.5 Fica facultado ao candidato a interposição de recurso em face do resultado provisório, nos termos previstos no item 16.6 deste Edital.

## 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção desclassificará as candidaturas:

12.1.1 que não obtiverem a nota final mínima de 50%, ou seja, pelo menos 200 (duzentos) pontos; e

12.1.2 com a mesma ação de educação museal porventura apresentada por instituições proponentes diferentes, hipótese em que todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

### 13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 As instituições selecionadas na etapa de avaliação e seleção, e constantes do resultado final como classificadas, deverão encaminhar ao email [fomento@museus.gov.br](mailto:fomento@museus.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de divulgação do resultado final do concurso, os seguintes documentos em extensão **.pdf** :

13.1.1. cópia da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da instituição;

13.1.2. comprovante do CNPJ;

13.1.3 comprovante de endereço atualizado, caso seja diferente do endereço constante no cadastro do CNPJ;

13.1.4 Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais;

13.1.5 Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais ;

13.1.6 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

13.1.7 Imagens com resolução mínima de 300 dpi. referentes à instituição e seu respectivo projeto educativo, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Caderno Darcy Ribeiro”;

13.1.8 Um artigo que contenha uma breve narrativa da iniciativa selecionada, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Caderno Darcy Ribeiro”.

13.1.9 Estatuto Social (completo), da instituição; e

13.1.10 Ata de Posse (completa), da última eleição do dirigente principal da instituição.

13.1.11 Dados bancários para recebimento dos recursos; e

13.1.12 Declaração de Adimplência e Funcionamento Regular, conforme pág. 9 do Anexo I.

13.2 Os documentos apresentados nesta fase ficam dispensados de autenticação cartorial.

13.3 O e-mail de que trata o item 13.1 deverá ser encaminhado, com arquivos em extensão **.pdf** , com a seguinte identificação no campo Assunto: Edital Darcy Ribeiro 2023 - Documentação Complementar.

13.4 Para efeito do prazo previsto no subitem 13.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data constante do envio do e-mail, cabendo ao candidato selecionado o rastreamento da entrega com o registro de confirmação automática de recebimento e leitura.

13.5 As instituições classificadas dentro do quantitativo expresso no subitem 3.1, que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporadas ao final da lista dos classificados, conforme, disposto na Portaria MinC nº 29/2009.

13.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela instituição vencedora, os recursos serão destinados aos participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, disponibilidade orçamentária e financeira, e o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

### 14. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 A disponibilização dos recursos será feita por meio de parcela única mediante depósito na conta bancária da entidade cultural premiada.

14.2 Não receberão recursos públicos as instituições premiadas em débito com a União.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO PARA FINS DE REGISTRO E MEMÓRIA

15.1 A entidade premiada poderá encaminhar ao Ibram, para o e-mail [comuse@museus.gov.br](mailto:comuse@museus.gov.br), em até 3 (três) meses contados da data da emissão da ordem bancária, materiais e documentos que serão integrados especialmente à série de publicações Caderno Educação Museal: experiências e narrativas, referente à 9ª edição do Prêmio Prêmio Darcy Ribeiro de Educação Museal, quais sejam:

15.1.1 Um artigo que contenha uma breve narrativa do projeto, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Educação Museal: experiências e narrativas”; e

15.1.2 Imagens com resolução mínima de 300 dpi. referentes à instituição e seu respectivo projeto educativo, conforme orientações dispostas no arquivo anexo “Guia para apresentação de artigos para o Educação Museal: experiências e narrativas”.

15.2 Os relatórios servirão, ainda, de subsídio para elaboração dos próximos Editais do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação Museal.

## 16. DA DIVULGAÇÃO E RECURSOS

16.1 Este Concurso e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas e de resultados provisório e final, ficarão disponíveis na página do Ibram em [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

16.2 **Compete às premiadas acompanhar as listas de inscrições habilitadas e de resultados de julgamento provisório e final**, que serão comunicados aos candidatos pelo email utilizado para a inscrição, e publicadas no DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

16.3 A listagem dos motivos de inabilitação será divulgada na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br), na data da publicação no DOU do resultado da fase de habilitação.

16.4 As entidades inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, por meio do Formulário de Recurso (Anexo II) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: [recurso.inscricao@museus.gov.br](mailto:recurso.inscricao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Inabilitação Prêmio Darcy Ribeiro 2023*.

16.5 Os recursos interpostos em face da inabilitação serão avaliados pela CCF/DDFEM, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Diretor do DDFEM/Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

16.6 Caberá recurso contra o resultado provisório da classificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, por meio do Formulário de Recurso (Anexo II) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: [recurso.selecao@museus.gov.br](mailto:recurso.selecao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Classificação Prêmio Darcy Ribeiro 2023*.

16.7 Os recursos interpostos em face do resultado provisório serão encaminhados à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à Presidenta do Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

16.8 Os recursos extemporâneos não serão conhecidos.

16.9 Para efeito da averiguação dos prazos recursais, a data da interposição do recurso será a de envio do e-mail pela instituição proponente.

16.10 Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 Este edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os prêmios do presente Edital de Chamamento Público deverão ser empenhados até a data máxima estabelecida pela autoridade competente para tanto.

18.2 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público, são de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos.

18.3 Os candidatos contemplados cedem ao Ibram, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, sem ônus, os direitos patrimoniais de todo e qualquer material decorrente do presente Chamamento Público, que poderá ser utilizado no todo ou em parte, para fins de divulgação, registro, memória e composição de banco de pesquisas.

18.4 Constatadas irregularidades, implicarão na desclassificação do candidato e, se for o caso, na restituição do valor ao erário.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público, serão observadas as regras constantes do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6 Para efeito de contagem dos prazos, será considerado o calendário do Governo Federal e desconsiderados os feriados estaduais e municipais.

18.7 Este Concurso e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas, e resultado de seleção ficarão disponíveis na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

18.8 O Ibram não se responsabiliza por licenças e autorizações (Escritório Central de arrecadações e Distribuição - ECAD, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para as ações concorrentes ao presente Chamamento Público, sendo estas de inteira responsabilidade dos candidatos.

18.9 É vedada a acumulação do prêmio concedido por este Edital de Chamamento Público com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público.

18.11 As iniciativas inscritas, bem como, os Planos de Trabalho apresentados, selecionadas ou não, integrarão base de dados de projetos do Ibram para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais brasileiras.

18.12 As instituições são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos enviados, isentando o Ministério da Cultura e o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de qualquer natureza.

18.13 É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca.

18.14 As peças promocionais de que tratam o subitem 18.13 deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme, § 1º, art.37, CF.

18.15 As inserções de marcas devem ser submetidas previamente ao Ibram para aprovação, pelo endereço eletrônico [ascom@museus.gov.br](mailto:ascom@museus.gov.br).

## 19. DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

19.1 Informações e orientações poderão ser obtidas pelo correio eletrônico: [fomento@museus.gov.br](mailto:fomento@museus.gov.br)

19.2 Os casos omissos relativos à fase de habilitação serão decididos pelo DDFEM/Ibram.

19.3 Os casos omissos relativos à fase de classificação e julgamento serão decididos pela Comissão de Seleção.

## 20. DOS ANEXOS

## 20.1 Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Ação Educativa; e
- ANEXO II: Formulário de Recurso.

**Joel Santana da Gama**

Diretor

Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus  
Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santana da Gama, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 11/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2218973** e o código CRC **EC54F617**.

**Referência:** Processo nº 01415.001045/2023-97

SEI nº 2218973

Criado por elizabeth.barros, versão 4 por elizabeth.barros em 11/10/2023 14:59:59.